



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Art. 1º Fica **suprimido** o **art. 7º** do Projeto de Lei n.º 86/2025.





JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º do projeto traz a cláusula genérica “Revogam-se as disposições em contrário”. Tal redação contraria os **princípios de técnica legislativa** estabelecidos pela **Lei Complementar n.º 95/1998**, especialmente:

Art. 3º, III – a parte final da lei deve conter apenas “disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas”, incluindo cláusula de revogação “quando couber”;

[...]

Art. 9º – a cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis ou dispositivos revogados.

A fórmula genérica utilizada no art. 7º:

1. **Fere a precisão normativa** exigida pela LC 95/98, pois não indica quais dispositivos estão efetivamente revogados, gerando insegurança jurídica;
2. **Dificulta a consolidação legislativa** e contraria o objetivo de clareza e ordenação lógica previsto nos arts. 3º e 11 da mesma Lei Complementar;
3. **É desnecessária**: inexistindo conflito identificado com leis anteriores, basta a cláusula de vigência já prevista no art. 6º do projeto.

Suprimir o artigo, portanto, **harmoniza o texto com a LC 95/98**, elimina redundância e aprimora a qualidade técnica da norma, atendendo ao dever desta Comissão de zelar pela constitucionalidade, legalidade e boa redação legislativa.





Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

